

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0353/88

INTERESSADO: Gélson Soares Santos

ASSUNTO: Equivalência de Estudos - Escola Prática de Agricultura de Presidente Prudente.

RELATORA: Cons°. CLUESA PIRES DE ANDRADE.

PARECER CEE N° 368/89

APROVADO EM 12/04/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Em requerimento datado de 20/01/88, Gélson Soares Santos dirigiu-se à Presidência deste Conselho para solicitar que se reconheça o Curso, realizado na Escola Prática de Agricultura de Presidente Prudente, de Líder Rural e Agricultor em 30/06/59, como equivalente a conclusão do 1° grau.

Concluiu o curso, em regime de internato, período integral, curso este que exigia conhecimentos correspondentes à 4ª série do 1° grau.

Alega o interessado que há anos e auxiliar técnico agrícola, junto à Companhia de Desenvolvimento de Rondônia e que para fins de reestruturação de cargos e salários, o Estado de Rondônia necessita da conclusão de estudos a nível do 1° grau, o que justifica sua solicitação.

A Supervisão de Ensino de Presidente Prudente, era seu parecer conclusivo, assim se expressa:

"Considerando:

- a situação do Sr. Gélson Soares Santos;
- anexação do diploma de conclusão de Curso de Líder Rural e Agricultura de Presidente Prudente - S.P.;
- a necessidade do requerente ter em mãos a conclusão do curso, ao nível do 1° grau;
- a complexidade do assunto e a falta de competência legal para solucionar o exposto, em pauta, "encaminhamos ao Conselho Estadual de Educação."

Foram anexados ao processo:

- diploma de conclusão de Curso de Líder Rural e Agricultor;
- histórico escolar do Colégio Estadual "Carlos Gomes", Paraná;
- ano de 1970, admissão ao G.E. "Visconde de Taunay";
- ano de 1872 - 1ª série.

## 2. APRECIÇÃO:

As Escolas Práticas de Agricultura foram criadas pelo Decreto - Lei n° 12.742, de 03 de junho de 1942, junto à antiga Secretaria, da Agricultura, Indústria e Comércio.

O artigo 6° do referido Decreto-Lei estabelecia a duração dos cursos: "O Curso das Escolas Práticas de Agricultura terá a duração de três anos e o ensino ministrado compreenderá:

- a) Conhecimentos da Cultura Geral
- b) Aprendizado Prático de Agricultura e Indústrias Correlatas."

O Curso de Líder Rural e agricultor da Escola Prática de Agricultura de Presidente Prudente era em regime de internato e tempo integral e nele o Sr. Gélon foi admitido no início de 1857,

O curso exigia para o ingresso, conhecimentos correspondentes à 4ª série do 1º grau.

Gélon Soares Santos, há muitos anos, é auxiliar técnico agrícola, funcionário estadual junto à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia, no município de Moura.

O interessado necessita da documentação que considera seus estudos realizados na Escola Prática de Agricultura equivalentes à conclusão do 1º grau, para fins de promoção no cargo que hoje ocupa.

À vista do exposto, pelo seu bom desempenho no trabalho, pela experiência adquirida durante estes anos, por ter

o mesmo lecionado a disciplina "Ciências e Técnicas Agrícolas", de 5ª a 8ª série, em escolas estaduais do Estado de Rondônia, consideramos equivalentes ao nível de conclusão do 1º grau, em caráter excepcional, os estudos feitos por Gélson Soares Santos, na Escola Prática de Agricultura do Presidente Prudente.

3. CONCLUSÃO:

Considerando-se equivalentes ao nível da conclusão do 1º grau, em caráter excepcional, os estudos feitos por GÉLSON SOARES SANTOS, na Escola Prática de Agricultura de Presidente Prudente.

São Paulo, 14 de março de 1989

a) Consa. CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 12 de abril de 1989

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente